

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1638/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 49, DE 19 DE JULHO DE 2022

REVOGADA

Subdelega competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os arts. 13 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 1º e 4º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, ao Diretor do Departamento de Migrações e ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos:

I - ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - firmar contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VI - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades; e

VII - autorizar alienação e doação de bens relacionados à execução de políticas públicas em suas atividades finalísticas.

§1º A subdelegação de competência se estende à operacionalização eletrônica de atos como Ordenador de Despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, Plataforma +Brasil, Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPNET e Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Unidade Gestora Executora UG 200143 SENAJUS.

§2º As competências estabelecidas no caput e no parágrafo primeiro não poderão ser subdelegadas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Substituto do Secretário Nacional de Justiça para autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

§2º As competências estabelecidas no caput não poderão ser subdelegadas.

Art. 3º Ficam mantidas as competências previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 14, de 11 de março de 2021 (14167734) e na Portaria SENAJUS/MJSP nº 23, de 8 de julho de 2021 (15201496) e Portaria SENAJUS/MJSP nº 30, de 13 de outubro de 2021 (16132717).

Art. 4º Fica revogada a Portaria SENAJUS/MJSP nº 32, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ANDRADE COSTA
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 6701/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Anular Despacho de Indeferimento do pedido
Interessado: MOUSTAPHA DIOP
Processo: 235881.0019131/2020

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Passo Fundo MOACIR CAMARGO BAGGIO resolve: anular o Despacho nº 1940/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2021 e Despacho nº 399/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no diário oficial da união de 28 de janeiro de 2022.

Despacho nº 6721/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019940/2021

Interessado: DIOGENES MANUEL SANTANA

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Despacho nº 6722/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007348/2020

Interessado: CARL JOHAN WILHELM AXEL ANDRE STROMBERG GRONDAHL

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual.

Despacho nº 6723/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049874/2021

Interessado: ONES LUBIN

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do

art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6724/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0024951/2021

Interessado: SYLVIA CAROLINA LUCIANI DEGWITZ

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidões da Justiça Federal e Estadual.

Despacho nº 6725/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0024573/2021

Interessado: OSWALDO JOSE RAVELO CASTILLO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, art. 65 c/c inciso II, art.66 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado.

Despacho nº 6726/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0023975/2021

Interessada: NORKA NISHIHARA TELLERIA

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Federal.

Despacho nº 6727/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0018235/2020

Interessado: WIDLER PHILOGENE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6728/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0012298/2020

Interessado: ADÃO NDOMBELE GONÇALVES

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017 c/c inciso I, art. 237 do Decreto nº 9.199, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado.

Despacho nº 6729/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0015131/2020

Interessado: MODOU KHABANE NDIAYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o comprovante de residência no país por, no mínimo, um ano imediatamente anterior ao protocolo de naturalização, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa nos moldes da Portaria 623/2020, e a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6730/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0028610/2021

Interessado: MARCO CHILETTI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 12 meses do Brasil, nos últimos 04 anos anteriores ao requerimento. Bem como apresentou certificado de proficiência sem realização de curso de língua portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 821, DE 19 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOULAYE CISSE - G346940-8, natural do Senegal, nascido em 04 de fevereiro de 1984, filho de Khalifa Cisse e de Astou Sarr, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0074314/2021);

